



APASP
Associação Para o Apoio Social de Parada
NIPC 509 281 184
I P S S
Lugar das Eiras - Estrada Camarária
Parada
5350-280 ALFÂNDEGA DA FÉ

CONTRATO DA EMPREITADA "REABILITAÇÃO PARCIAL DA RESIDÊNCIA SÊNIOR DA ASSOCIAÇÃO PARA APOIO SOCIAL DE PARADA"

1. ----- PRIMEIRO [REDACTED] que neste ato outorga na qualidade de Presidente da direção desta Associação para o Apoio Social de Parada, com poderes para o ato, em representação da Associação para o Apoio Social de Parada, Pessoa Coletiva número 509 281 184, com sede no Lugar das Eiras- Estrada Camarária, na freguesia de Parada do concelho de Alfândega da Fé.

----- SEGUNDO - [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa VILAVAC, UNIPessoal LDA, com o Contribuinte Fiscal nº 513709606, com sede na Rua Jaime Cortesão, nº 267, 4440 - 662 Valongo, titular do Alvará nº 99468 - PUB, data de inscrição em dezanove de maio de dois mil e vinte e um. -

Disse o primeiro outorgante: -----

----- Que por decisão em reunião da direção da Associação para o Apoio Social de Parada realizada a vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, adjudicou à empresa representada pelo segundo outorgante, o procedimento por Consulta Prévia cujo objeto é a empreitada de **"REABILITAÇÃO PARCIAL DA RESIDÊNCIA SÊNIOR DA ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO SOCIAL DE PARADA"**, cujo contrato e respetiva minuta foram, autorizados e aprovados por decisão em reunião da direção da Associação para o Apoio Social de Parada realizada a vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.-----

----- Que vem celebrar o presente contrato com o segundo outorgante nas seguintes condições e cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** - A empreitada é adjudicada pelo valor de setenta e seis mil, quatrocentos e setenta euros e trinta e oito cêntimos, que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, de harmonia com a lista dos preços unitários anexa à proposta apresentada pela empresa representada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato; -----

----- **SEGUNDA** - Os trabalhos da empreitada, que serão executados de acordo com o Caderno de Encargos (Projeto), aprovados em Reunião de Direção, conforme ata 37-D datada de catorze dias do mês de maio do ano de dois

mil e vinte e três e nas condições da proposta do adjudicatário e prazo de execução de 90 dias, deverão ter início na data do Auto de Consignação da obra. -----

----- **TERCEIRA** – A forma, os prazos e o regime de pagamentos do contrato, são as constantes do Caderno de Encargos. -----

----- **QUARTA** - A empreitada está sujeita a Revisão de Preços, regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e será realizada por fórmula definida na cláusula vigésima oitava do Caderno de Encargos. -----

----- **QUINTA** - São vinculativas todas as condições do Programa de Trabalhos apresentado. -----

----- **SEXTA** – Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações, o Caderno de Encargos, todos os elementos patenteados no procedimento e a proposta da empresa representada pelo segundo outorgante, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações. -----

----- **SÉTIMA** – Nos termos do n.º. 1 do artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º. 111-B/2017, de 31 e agosto foi designado gestor do contrato, o [REDACTED] do Município de Alfândega da Fé, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

----- **Dissera o segundo outorgante:** -----

----- Que aceita o presente contrato nos termos e especificações que ficam exaradas, obrigando-se a executar os trabalhos que constituem o seu objeto, nas condições da sua Proposta, Caderno de Encargos e demais cláusulas, tudo como é referido e de acordo com o Programa de Trabalhos apresentado para o efeito. -----

----- Arquivo: a) Certidão Permanente obtida via internet, no sítio <https://ePortugal.gov.pt>, através do código de acesso 5160-3070-1739, subscrita em dez de agosto de dois mil e vinte e válida até dez de agosto de dois mil e vinte e três, pela qual o segundo outorgante provou a qualidade e poderes para o ato; b) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço da Segurança Social Direta, em vinte e oito de junho de dois mil e vinte e três, comprovativa da situação regularizada e válida; c) Certidão do Serviço de Finanças de VALONGO-1. - [1899], emitida em vinte e oito de junho de dois mil e vinte e três e válida; d) Alvará de Construção nº 99468 - PUB, data de inscrição em dezanove de maio de dois mil e vinte e um. -----

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante